ParanáTransportes

ILUSTRE PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 84/2013 PROMOVIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

A **PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.020.839/0001-80, com sede na rua Antônio Claudino, nº. 215, bairro Pinheirinho, CEP 81870-020, telefone (41) 3027-8200, Curitiba, PR, vem por meio do seu representante legal que ao final subscreve, apresentar

RECURSO

com base no item 16 do edital, contra a decisão proferida pelo pregoeiro no certame licitatório realizado, a qual declarou habilitada e vencedora a empresa ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.793.851/0001-00, tendo em vista o descumprimento de requisitos previstos na lei para o desempenho do objeto licitado, conforme se demonstrará a seguir.

SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pregão eletrônico nº 84/2013, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é "contratação de empresa para locação de 03 (três) Caminhões Tanque (Pipa), para transporte de água potável, sendo 02 Tanques com capacidade para 8.000 (oito mil) litros cada e 01 Tanque com capacidade para 15.000 (quinze mil) litros, todos equipados com bomba de alta pressão,

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

conforme quantidade e especificações constantes no **Anexo I**, por solicitação do Departamento Administrativo - Setor de Materiais e Logística", ou seja, o principal serviço licitado consiste em transporte rodoviário de carga.

Em 22/11/13 foi declarada habilitada e vencedora do certame a empresa ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME, entretanto, é medida necessária a reforma da decisão proferida, pois não levou em consideração requisitos que a lei impõe para a devida habilitação da empresa e, por conseqüência, para a execução do objeto da licitação.

Assim, com base na legislação vigente, a PARANÁ apresenta este recurso contra a decisão do pregoeiro, pedindo desde já que a decisão seja reformada, inabilitando a ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME por não atender as normas previstas na lei para a licitação em questão.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1 – Inabilitação da empresa por não cumprir exigência legal para a habilitação na licitação e para a execução do serviço licitado:

O transporte rodoviário de carga consiste no transporte realizado em vias públicas urbanas, rurais e em rodovias, com a utilização de veículos como utilitários de pequeno porte, caminhões e carretas, para a movimentação de carga de um local para outro, sendo que o termo carga serve para denominar produtos, mercadorias, bens, resíduos, enfim, tudo aquilo que tenha a necessidade de ser deslocado de um ponto a outro em um veículo adequado.

Desta forma, para que a atividade de transporte rodoviário de carga seja executada de maneira eficiente e segura, é obrigatória a observância de uma

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

série de normas que buscam regular o setor e proteger os envolvidos na operação de transporte, como os motoristas, as empresas transportadoras, os contratantes, bem como toda a coletividade.

Como toda atividade econômica, o transporte rodoviário de carga é normatizado e fiscalizado e por um órgão, que é a ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre), a qual atua, dentre outras áreas, "na exploração da infra-estrutura rodoviária, na prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros **e na prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas**".[1]

A ANTT é responsável pelo cadastro denominado RNTRC (Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas), no qual só é inscrita aquela empresa que cumpre os requisitos essenciais para a pratica da atividade econômica de transporte rodoviário de carga.

Assim, a empresa que não é aprovada pela ANTT e que por isso não possui inscrição no RNTRC é desautorizada a prestar o serviço de transporte rodoviário de carga no Brasil.

Portanto, no exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de cargas é obrigatória a inscrição no RNTRC , conforme o art. 1º e 2º da **Lei nº 11.442/07**, a qual dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração:

> Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Cargas - TRC realizado em vias públicas, no território nacional, por conta de terceiros e mediante remuneração, os mecanismos de sua operação e a responsabilidade do transportador.

[1] Extraído de: http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4870/Areas_de_Atuacao.html

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

> Art. 2º A atividade econômica de que trata o art. 1º desta Lei é de natureza comercial, exercida por pessoa física ou jurídica em regime de livre concorrência, **e depende de prévia inscrição do interessado em sua exploração no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, nas seguintes categorias:**
>
> I - Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional;
>
> II - **Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC**, pessoa jurídica constituída por qualquer forma prevista em lei que tenha no **transporte rodoviário de cargas a sua atividade principal**.

A Resolução nº 3.056/09 editada pela ANTT, a qual dispõe sobre o exercício da atividade de transporte rodoviário de carga e estabelece procedimentos para inscrição no RNTRC, também impõe a inscrição regular no RNTRC pela empresa prestadora se serviço de transporte rodoviário de carga, como se vê em seu art. 2º:

> Art. 2º O exercício da atividade econômica, de natureza comercial, de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, depende de prévia inscrição no RNTRC.

O CRNTRC (Certificado de Registro Nacional dos Transportadores Rodoviários de Cargas) é o documento legal que comprova a inscrição no RNTRC, e nele estão inseridas as seguintes informações: o nome do transportador, o nº do CNPJ ou CPF, o nº de inscrição no RNTRC, a categoria na qual se enquadra o transportador e a data de cadastramento e de validade da inscrição.

O porte do CRNTRC, o qual é emitido pela ANTT, tem caráter obrigatório e será fiscalizado pela ANTT e Órgãos conveniados, em todas as vias públicas do território nacional.[2]

---

[2] Idem

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

Na fiscalização do RNTRC, serão exigidos dos transportadores de carga ou do condutor, dentre outros documentos, o CRNTRC, em tamanho natural ou reduzido, desde que legível, admitida a impressão em preto e branco, ou do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, CRLV, contendo o número do RNTRC, **bem como a identificação do número de inscrição no RNTRC nas laterais dos veículos, na forma prevista na Resolução ANTT nº 3.056/09.**[3]

Aliás, a Resolução nº 3.056/09 da ANTT prevê as respectivas penalidades para as empresas que efetuam o transporte rodoviário de carga com a inexistência ou irregularidade da inscrição no RNTRC e também para os contratantes que não exigem a inscrição regular, elencadas no art. 34, transcrito abaixo:

> **Art. 34 Constituem infrações:**
>
> I - **efetuar transporte rodoviário de carga por conta de terceiro e mediante remuneração:**
>
> a) sem portar os documentos obrigatórios definidos no art. 39 ou portá-los em desacordo ao regulamentado: multa de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
>
> c) sem a identificação do código do RNTRC no veículo ou com a identificação em desacordo com o regulamentado: multa de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
>
> d) em veículo não cadastrado na sua frota: multa de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais); (*Alterada pela Resolução nº 3.745, de 7.12.11*)
>
> e) com o registro suspenso ou vencido: multa de R$ 1.000,00 (mil reais);
>
> f) **sem estar inscrito no RNTRC: multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);**
>
> g) **com o registro cancelado: multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais);**
>
> h) para fins de consecução de atividade tipificada como crime: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de dois anos;

[3] Idem

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

II - deixar de atualizar as informações cadastrais no prazo estabelecido no art. 11: multa de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) e suspensão do registro até a regularização;

III - apresentar informação falsa para inscrição no RNTRC: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) e impedimento do transportador para obter um novo registro pelo prazo de dois anos;

IV – apresentar identificação do veículo ou CRNTRC falso ou adulterado: multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de dois anos;

V – **contratar o transporte rodoviário remunerado de cargas de transportador sem inscrição no RNTRC ou com inscrição vencida, suspensa ou cancelada: multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**; e

VII – evadir, obstruir ou de qualquer forma, dificultar a fiscalização: multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), cancelamento do RNTRC e impedimento de obter registro pelo prazo de dois anos.

VIII - emitir os documentos obrigatórios definidos no art. 39, para fins de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiro e mediante remuneração, em desacordo ao regulamentado: multa de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Logo, toda empresa que pratica serviço de transporte rodoviário de carga e participa de licitações cujo objeto seja tal serviço deve estar inscrita no RNTRC, pois dessa forma ela cumpre as disposições legais que tratam sobre o ramo dessa atividade, se mostrando habilitada a realizar serviços como o objeto do pregão presencial.

É importante ressaltar que é obrigatório que o serviço de transporte rodoviário de carga seja feito por empresa devidamente inscrita, não importando o tipo de carga a ser transportada, a quantidade, o tipo de via em que será trafegada (se urbana, rural ou rodovias), a quilometragem a ser rodada, o porte da empresa, enfim, não existem exceções para a regra da obrigatoriedade da inscrição no RNTRC, devidamente regular.

Trazendo o pregão eletrônico realizado a tona, verifica-se que a natureza do serviço a ser contratado pelo órgão licitante é equivalente à atividade

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

de transporte rodoviário de carga, pois suas características são inerentes a esse tipo de atividade econômica, tendo em vista que a descrição do objeto licitado é claro ao determinar que se trata de "transporte de água...".

Nesse sentido, a empresa apta a participar da presente licitação e que deve ser contratada para executar o serviço descrito deve ser uma empresa especializada em transporte rodoviário de carga, e devidamente inscrita no RNTRC.

Para a devida classificação da atividade que é objeto da licitação, e para a justa exigência do registro no seu respectivo órgão, "considera-se o objeto a ser executado e define-se sua natureza principal ou essencial. Logo, deverá promover-se o registro exclusivamente em face do órgão competente para o fim principal da contratação".[4]

Constata-se que a atividade econômica descrita no objeto do pregão é definida como sendo transporte rodoviário de carga, e como tal, a empresa declarada habilitada e por fim vencedora deve possuir o registro perante a ANTT, pois é o órgão competente pela atividade a ser desempenhada.

Conforme Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, "A imposição de registro em entidade de fiscalização profissional deve ser limitada a inscrição no conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante (Acórdão 597/2007 Plenário).

Entretanto, apesar do objeto da licitação consistir em transporte rodoviário de carga, sendo necessária a execução desse serviço por uma empresa devidamente inscrita, foi declarada vencedora empresa que não tem em seu

[4] Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Ed. 2010. Pág. 432

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

objeto social a atividade de transporte rodoviário de carga bem como não possui inscrição regular no RNTRC, ou seja, não está autorizada para realizar transporte de carga no Brasil.

Tal alegação é comprovada através da busca que a PARANÁ fez no site da ANTT, o qual fornece o serviço de "consulta pública aos transportadores cadastrados pela ANTT para realizar o transporte rodoviário de cargas no território nacional", o qual, através do nº do CNPJ fornece a informação se a empresa possui ou não o registro na ANTT, e se possui, aparece o número do RNTRC e o *status* do cadastro.

Em anexo, segue o documento "Comprovante de Consulta de Transportador", emitido pela ANTT, que declara que a empresa declarada vencedora ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME, cujo CNPJ nº 67.793.851/0001-00, não está cadastrado no órgão.

Dessa forma, a decisão proferida no pregão violou a legislação que trata da atividade de transporte rodoviário, pois declarou apta para contratação empresa que não atende o requisito necessário para a execução do serviço, consistente na inscrição no RNTRC, desobedecendo assim as regras anteriormente transcritas.

A alegação que em sede de recurso não pode ser exigido registro que não consta no edital não procede, haja vista que o RNTRC **sendo o registro inerente à habilitação para o desempenho do transporte rodoviário de carga prescinde de qualquer previsão editalícia, pois sua obrigatoriedade é anterior a elaboração do edital e implícita quando o objeto da licitação envolve transporte rodoviário de carga**.

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

Independente de constar no edital que as empresas participantes deveriam apresentar suas inscrições no RNTRC, devidamente regulares, essa exigência é necessária por força de LEI, levando em conta o serviço a ser executado.

O fato de não aparecer no edital não é motivo para permitir que o serviço seja executado em total afronta à legislação vigente, pois deve se ter em mente que a inscrição no RNTRC é inerente à atividade de transporte rodoviário, devendo ser de imediato presumido e exigido pelo responsável pela licitação para contratação de serviço de transporte rodoviário de carga.

Nesse sentido, o Tribunal de Justiça da Bahia, ao julgar o Mandado de Segurança nº 0001527-65.2006.805.000-1, se pronunciou no sentido de ser indispensável a autorização de órgão competente para a execução do serviço o qual é responsável, entendendo desnecessária a previsão expressa em edital de tal requisito, já que é impossível admitir a contratação pelo Poder Público daquele que não está legalmente apto para executar o objeto da licitação.

No mesmo processo, o Ministério Público Federal em seu parecer defendeu o seguinte:

> "Ora, uma coisa é a não apresentação, pelo licitante, de documento que sequer lhe foi solicitado; outra, inteiramente diversa, que não pode ser admitida, é a efetiva inexistência de autorização para que uma proponente desempenhe a atividade licitada.
> Desse modo, constatado não possuir autorização para realizar uma das atividades requeridas pelo objeto licitado, carece a impetrante de qualificação técnica, não podendo, deste modo, ultrapassar a fase de habilitação".

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça, STJ, última instância da justiça brasileira, decidiu que a falta de menção a requisito em edital de licitação

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

não afasta as licitantes de cumprirem as exigências legais relacionadas às atividades a serem contratadas, conforme o julgado impresso a seguir:

Superior Tribunal de Justiça
Revista Eletrônica de Jurisprudência

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27.922 - BA (2008/0218127-0)

RELATOR	**: MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI**
RECORRENTE	: AROMA E SABOR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO	: FÁBIO PERIANDRO DE A HIRSCH E OUTRO(S)
RECORRIDO	: ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR	: RENATO DUNHAM E OUTRO(S)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, INCLUSIVE DE VIGILÂNCIA. EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DESSA EXIGÊNCIA NO EDITAL. IRRELEVÂNCIA. REQUISITO LEGAL PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA. LEI Nº 7.102/83 E DECRETO 89.056/83. PRESSUPOSTO INDISPENSÁVEL PARA A HABILITAÇÃO NO CERTAME.
1. Cuidando o objeto da licitação de serviços de administração penitenciária, envolvendo atividades de vigilância, não há como afastar a exigência legal de que o licitante possua autorização da Polícia Federal.
2. Ante a ausência da referida autorização nos documentos entregues pela impetrante à comissão de licitação por não constar do edital, pode e deve a Administração oficiar a Superintendência da Polícia Federal para verificar a regularidade da empresa, nos termos da legislação de regência.
3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Denise Arruda, Benedito Gonçalves, Francisco Falcão e Luiz Fux votaram com o Sr. Ministro Relator.
Assistiu ao julgamento o Dr(a). BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS, pela parte RECORRIDA: ESTADO DA BAHIA.
Brasília, 04 de agosto de 2009.

MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI
Relator

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

Dessa maneira, é necessária que a decisão proferida no pregão, a qual declarou como habilitada e vencedora a ROSANGELA MANIEZO REDONDO - ME seja reformada, haja vista o descumprimento das normas legais já apontadas anteriormente caso a mesma venha a executar o objeto licitado.

Uma vez que a inscrição no RNTRC da empresa declarada vencedora é inexistente, sua futura contratação resta prejudicada, tendo em vista que é vedado ao órgão licitante contratar particular que esteja em desacordo com a legislação vigente e que não atenda todas as exigências do edital.

É importante lembrar que a empresa declarada vencedora, uma vez que não está habilitada para prestar o serviço licitado, pois não tem inscrição no RNTRC e não desempenha o serviço licitado conforme verifica-se em seu objeto social, não poderá subcontratar outra empresa para prestar o serviço, haja vista que o edital veda tal conduta, conforme o item 14, subitem 14.1:

> **14. SUBCONTRATAÇÃO.**
> **14.1** - A licitante vencedora não poderá subcontratar os serviços no seu todo, em qualquer hipótese e ainda que parcialmente, sob pena de rescisão do instrumento contratual e aplicação da penalidade prevista no subitem 17.1.8.

Bem como o edital obriga que a frota de veículos que será utilizada para a prestação do serviço seja de propriedade da contratada, conforme o item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO II:

> **7. Disposições finais:**
>
> - Não será permitido em hipótese alguma a sublocação dos caminhões, devendo os mesmos serem de propriedade da contratada pelo SAAE.

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

Portanto, a empresa declarada vencedora deve ser inabilitada do certame, haja vista não ser devidamente inscrita no RNTRC e não ter em seu objeto social a atividade objeto do pregão, não podendo subcontratar outra empresa que atenda esses 2 (dois) requisitos para prestar o serviço licitado por vedação do edital.

Faz-se pertinente a declaração de inabilitação retirando-a da disputa, devendo ser convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, até que seja selecionada licitante que atenda todas as exigências editalicias e legais para a contratação e execução do objeto licitado.

PEDIDO

A fim de se fazer prevalecer a Justiça, requer o recebimento do presente recurso para:

a) a reforma da decisão emitida no pregão eletrônico nº 84/2013, na data de 22/11//13, que habilitou e declarou vencedora a empresa ROSANGELA MANIEZO REDONDO – ME;

b) a declaração da inabilitação da empresa ROSANGELA MANIEZO REDONDO – ME na licitação, e a convocação da licitante subsequente, e assim sucessivamente, até que a licitante convocada atenda todos os requisitos habilitatórios.

Curitiba, 25 de novembro de 2013.

Antonio Bernardo S. Marques
Sócio Administrador

Rua Antônio Claudino, 215 - Pinheirinho - CEP 81.870-020 - Curitiba - PR. Tel: (41) 3027-8200
E-mail: gerencia@paranatransportes.com.br - Website: www.paranatransportes.com.br

Registro Nacional
dos Transportadores
Rodoviários de Cargas

ANTT
AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

Comprovante de Consulta de Transportador

Dados Consultados:

CNPJ: 67.793.851/0001-00

Dados do Transportador:

- Não existe transportador cadastrado com os dados informados.

Código do Protocolo da Consulta: **BBBV.HCW5**

Data e Hora da Consulta: **22/11/2013 13:37h** (Horário de Brasília)

Informações emitidas pelo sistema de Registro Nacional de Transportdores Rodoviários de Cargas (RNTRC)
ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres

Alteração Contratual nº 19 da Sociedade Empresária
PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 03.020.839/0001-80
NIRE 41204036171

ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, nascido em 03/04/1959, portador da cédula de identidade nº 4.345.704-3-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 596.347.667-49, residente e domiciliado na rua Maranhão, nº 1602, ap. 61, bairro Água Verde, CEP 80610-001, Curitiba, PR, e

SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES, brasileira, casada em regime de comunhão de bens, empresária, nascida em 18/06/1962, portadora da cédula de identidade nº 1.298.220/SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o 282.209.0001-72, residente e domiciliada na rua Maranhão, nº 1602, ap. 61, bairro Água Verde, CEP 80610-001, Curitiba, PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada **PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRÁNSPORTES LTDA**, com sede na rua Antonio Claudino, nº 215, bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81870-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.020.839/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204036171, em 07/01/1999, por esse instrumento decidem por unanimidade alterar seu contrato social, em obediência ao Código Civil, Lei 10.460/2002, mediante as cláusulas a seguir articuladas:

1ª Alterar o valor do capital social, que de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) passa a ser de R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais), representando um aumento de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), o qual é integralizado neste ato, e se deu na forma de reserva de lucros acumulados, sendo o capital social dividido em 350.000 (trezentas e cinqüenta mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuída entre os sócios:

sócios	%	quotas	valor
ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES	90	315.000	R$ 315.000,00
SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES	10	35.000	R$ 35.000,00

2ª Tendo em vista a modificação ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003, do FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
☎ (41) 3508-1199 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Curitiba, 11 NOV. 2013
AUTON BATISTA DE CAMARGO - Notário e Registrador Designado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
☎ (41) 3508-1199 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Curitiba, 15 JUN. 2012
Notário e Registrador Designado

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNARPEN

Alteração Contratual nº 19 da Sociedade Empresária
PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 03.020.839/0001-80
NIRE 41204036171

CONTRATO SOCIAL
PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 03.020.839/0001-80
NIRE 41204036171

ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/04/1959, portador da cédula de identidade nº 4.345.704-3 RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 596.347.667-49, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 1602, ap. 61, Água Verde, CEP 80610-001, Curitiba, PR, e

SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18/06/1962, portadora da cédula de identidade nº 1.298.220/SSP GO, inscrita no CPF/MF sob nº 282.209.0001-72, residente e domiciliada na Rua Maranhão, nº 1602, ap. 61, Água Verde, CEP 80610-001, Curitiba, PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada **PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na rua Antonio Claudino, nº 215, bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81870-020, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.020.839/0001-80, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41204036171 em 07/01/1999, por este instrumento decidem por unanimidade consolidar seu contrato social, em obediência ao Código Civil, Lei nº 10.460/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas a seguir articuladas:

1ª A sociedade gira sob o nome **PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA.**

2ª A sociedade tem a sua sede na rua Antonio Claudino, nº 215, bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, CEP 81870-020.

3ª Possui uma filial em Guarulhos, SP, na AV. Armando Bei, nº 918, Vila Nova Bonsucesso, CEP 07175-000.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003, do FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
(41) 3569-1199 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Curitiba, 11 NOV. 2013
AUTON BATISTA DE CAMARGO - Notário e Registrador Pessoa(s)

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
(41) 3569-1199 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Curitiba, 15 JUN. 2012

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNARPEN

4ª O objeto social da empresa é: transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de carga municipal, transporte rodoviário de produtos perigosos, coleta de resíduos perigosos, coleta de resíduos não-perigosos, distribuição de água por caminhões, carga e descarga, serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional, serviços de entrega rápida, depósito de mercadorias para terceiros, agenciamento de cargas, organização logística de transportes de carga e outros transportes rodoviários de carga.

5ª O capital social é de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), dividido em 350.000 (trezentas e cinquenta) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

sócios	%	quotas	valor
ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES	90,0	315.000	R$ 315.000,00
SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES	10,0	35.000	R$ 35.000,00

6ª A sociedade iniciou suas atividades em 07/01/1999 e seu prazo é indeterminado.

7ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas á terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

8ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

9ª A administração da sociedade caberá ao sócio **ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES** e **SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES**, com poderes e atribuições de administrador, podendo outorgar mandatos em nome da sociedade, dispensado de prestar caução, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003, do FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
(41) 3569-1199 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Curitiba, 11 NOV. 2013

AIRTON BATISTA DE CAMARGO - Notário e Registrador Designado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
(41) 3569-1199 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Curitiba, 15 JUN. 2012

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNARPEN

10ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

11ª Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

12ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de *pro labore,* observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o(s) herdeiro(s), sucessor(es) e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé publica ou a propriedade.

16ª Fica eleito o foro de Curitiba, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento de consolidação.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003, do FUNARPEN

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
(41) 3569-1199 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Curitiba, 11 NOV. 2013
AUTON BATISTA DE CAMARGO - Notário e Registrador Designado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
(41) 3569-1199 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
Curitiba, 15 JUN. 2012
Notário e Registrador Designado

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha deste documento, conforme item 4 da instrução normativa nº 006/2003 do FUNARPEN

Alteração Contratual nº 19 da Sociedade Empresária
PARANÁ SOLUÇÕES LOGISTICAS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 03.020.839/0001-80
NIRE 41204036171

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais, para que produza todos os efeitos legais.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO FIRMA RECONHECIDA

ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO FIRMA RECONHECIDA

SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
Winston Churchill, 1900 - (41) 3569-1199
Curitiba - PR
Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA
Curitiba, 15 JUN. 2012
SIMMONE COELHO ARANTES SANTANA MARQUES
Em test.º da verdade.
AIRTON BATISTA DE CAMARGO - Notário e REgistrador Designado
Silviane Nichele Falars
Escrevente
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
(41) 3569-1199 - PINHEIRINHO - CURITIBA-PR
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado.
Silviane Nichele Falars
Escrevente
15 JUN. 2012
SELO FUNARPEN
Notário e Registrador Designado
TABELIONATO DE NOTAS
EFU66015

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
Winston Churchill, 1900 - (41) 3569-1199
Curitiba - PR
Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA
Curitiba, 15 JUN. 2012
ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES
Em test.º da verdade.
AIRTON BATISTA DE CAMARGO - Notário e REgistrador Designado
Silviane Nichele Falars
Escrevente
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
Winston Churchill, 1900 - (41) 3569-1199
Curitiba - PR
Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA
Curitiba, 15 JUN. 2012
ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES
Em test.º da verdade.
AIRTON BATISTA DE CAMARGO - Notário e REgistrador Designado

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
Winston Churchill, 1900 - (41) 3569-1199
Curitiba - PR
Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA
Curitiba, 15 JUN. 2012
SELO FUNARPEN
Notário e Registrador Designado
TABELIONATO DE NOTAS
EFU66015

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PINHEIRINHO
Winston Churchill, 1900 - (41) 3569-1199
Curitiba - PR
Reconheço a(s) Firma(s) por SEMELHANÇA
Curitiba, 15 JUN. 2012
SELO FUNARPEN
Notário e Registrador Designado
TABELIONATO DE NOTAS
EFU66005

Lei 12.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EIIN93742
Curitiba, 11 NOV. 2013
AIRTON BATISTA DE CAMARGO - Notário e REgistrador Designado

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/06/2012
SOB NÚMERO: 20124185762
Protocolo: 12/418576-2, DE 18/06/2012
Empresa:41 2 0403617 1
PARANÁ SOLUÇÕES LOGÍSTICAS E TRANSPORTES LTDA

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL